



Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2.571 DE 27 DE Junho DE 2025

“Dispõe sobre a autorização para embarque e desembarque de passageiros de empresas de turismo na nova rodoviária de Capelinha, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o embarque e desembarque de passageiros de empresas de turismo na nova rodoviária de Capelinha/MG, estabelecendo medidas para o fomento da economia local e definindo critérios para a arrecadação municipal.

Art. 2º Poderão utilizar a nova rodoviária para embarque e desembarque as empresas de turismo e agências de viagens que:

I – Sejam regularmente inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Estejam cadastradas e ativas no Cadastur (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos).

Art. 3º As empresas de turismo e agências de viagens que utilizarem a nova rodoviária deverão recolher ao município uma taxa, cujo valor e forma de cobrança serão definidos em regulamento próprio do Poder Executivo.

Art. 4º Os valores arrecadados com a taxa mencionada no artigo anterior serão destinados exclusivamente para:

I – Manutenção e aprimoramento da infraestrutura da rodoviária;



Camara de Capelinha

II – Incentivo ao comércio e aos serviços locais, incluindo lanchonetes, táxis, mototáxis e transporte por aplicativo.

Art. 5º Para usufruírem do benefício previsto nesta Lei, as empresas de turismo e agências de viagens deverão comprovar, anualmente, a regularidade de suas atividades mediante apresentação de:

I – CNPJ ativo;

II – Certificação atualizada do Cadastur.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, definindo os valores para cobrança da taxa, os procedimentos para cobrança, fiscalização e demais disposições necessárias à sua execução.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover ampla divulgação, por meio dos veículos de comunicação disponíveis, de que as empresas de turismo e agências de viagens devidamente cadastradas no CADASTUR estão autorizadas, mediante o pagamento da respectiva taxa, a realizar o embarque e desembarque de passageiros no Terminal Rodoviário do município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha (MG), em 27 de Junho de 2025.

Jonas Barreiros dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Rodrigo Gomes Oliveira.